



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021**  
**CONTRATO Nº 047/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR  
AULAS DE MÚSICA (INSTRUMENTAL E VOCAL)  
PARA GRUPO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO  
CRAS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **JEFERSON DIAS APOLINARIO - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 23.707.092/0001-40, localizada na Rua José Alexius, Nº 208, Loteamento Seger, na Cidade de Selbach/RS, CEP 99.450-000, representada neste ato pelo **Sr. JEFERSON DIAS APOLINARIO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 032.371.100-60 e RG nº 8105952272 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexius, Nº 208, Loteamento Seger, na Cidade de Selbach/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **Licitação Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 MINISTRAR AULAS DE MÚSICA (INSTRUMENTAL E VOCAL) PARA GRUPO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO CRAS.**

**PERÍODO DE DURAÇÃO:** Início 15/07/2019 à 16/12/2021, totalizando 100 horas aula, durante os meses de Julho a Dezembro, atividades serão realizadas semanalmente, em um dia da semana, nos turnos da manhã e tarde, conforme cronograma de atividades do CRAS.

**DESCRIÇÃO DA OFICINA:** Ministras aulas de música, teóricas e práticas, visando auxiliar no desenvolvimento pedagógico e inteligência musical de crianças e adolescentes, buscando desenvolver habilidades consideradas fundamentais, entre as quais a aprendizagem musical. A oficina será realizada no CRAS, junto ao Grupo de Convivência de Crianças e Adolescentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

**2.1 O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora de aula, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

**2.2 ATRIBUIÇÕES GERAIS DO PROFESSOR:** A oficina deverá exigir por parte do professor habilidade, dedicação, experiência, paciência, eficiência, ética, domínio e acima de tudo ter um espírito social voltado para a socialização e interação em grande grupo sem distinções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

**2.3 O CONTRATADO deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades desenvolvidas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** O pagamento constante do objeto, será efetuado mensalmente junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **15 dias** após a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, **e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**3.2** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**3.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.4** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que a empresa deverá apresentar.

**3.5** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes deste contrato, serão, constante das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2021:

**Atividades: 2602 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB FNAS**

**Elementos: 3390.39.05.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**4.1** O prazo de vigência contratual será de acordo com o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo da assinatura do presente instrumento até 16 de Dezembro de 2021.

**4.2** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA-**

O presente contrato se vincula a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021**, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **6. Dos Direitos**

**6.1** da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

##### **6.2** da **CONTRATADA**:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

##### **6.3 Das Obrigações**

###### **Da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato.

c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;



- d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

#### **6.4. da CONTRATADA:**

- a) Realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;
- b) Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) Manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:**

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) A inadimplência da **Contratada**, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **Contratante**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

- a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

#### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

**9.2** A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição do contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado pela Secretária Municipal da Assistência Social Sra. **KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS**, ou por servidor a ser designado por escrito Secretaria Municipal da Assistência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**12.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 15 de Julho de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

---

**AVELINO SALVADORI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**JEFERSON DIAS APOLINARIO**  
**JEFERSON DIAS APOLINARIO - ME**  
Contratado

---

**KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Assistência Social  
Fiscal do Contrato

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº**  
**Endereço:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº**  
**Endereço:**